

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

ATUAÇÃO DO TCMPA É DESTAQUE EM EVENTO PARA VEREADORES DO OESTE PARAENSE

A presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, e equipe técnica da Corte de Contas estiveram no I Seminário de Capacitação da AMUT para Vereadores do Oeste do Pará, no dia 01 de outubro, na cidade de Santarém.

A abertura do evento ocorreu na manhã da sexta-feira, com a presença de autoridades locais, estaduais e federais, entre deputados, presidentes de associações municipais e do governador do Estado, Helder Barbalho. A presidente Mara Lúcia destacou, durante o pronunciamento, a atuação dos membros e dos servidores da Corte de Contas para o fortalecimento do municipalismo por meio de orientações para evitar problemas nas prestações de contas de jurisdicionados, assim como no cotidiano das administrações dos 144 municípios do Pará. Ela agradeceu o convite da Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônicas, Santarém-Cuiabá e Região Oeste do Pará (AMUT), em nome do presidente, prefeito Rosibergue Campos, de Porto de Moz.

Esse trabalho do TCMPA foi ressaltado nas falas das autoridades, evidenciando a tempestividade e efetividade das frentes desenvolvidas pela Corte de Contas para auxiliar as gestões municipais, principalmente no período de pandemia de Covid-19, quando houve constantes mudanças em legislações e modos de operações para os jurisdicionados do Tribunal.

Além do Seminário, a presidente do TCMPA participou da reunião de trabalho ocorrida entre o governo estadual e as prefeituras da região, na noite anterior (30), no auditório da Universidade Federal do Oeste do Pará. Na pauta, foram tratados assuntos relacionados a convênios e contratações entre os entes federativos.

LEIA MAIS...

SERVIDORES DO TCMPA SE VACINAM CONTRA A H1N1

Até o próximo dia 08, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) disponibiliza doses da vacina H1N1 aos servidores, que estão sendo aplicadas no Espaço Vida. vacinação ocorre pela manhã, das 8h30 às 12h, e é uma das comemorações ao Dia do Servidor, celebrado no dia 28 de outubro. Ao longo de todo o mês, o TCMPA realizará outras ações de atenção ao corpo funcional, como palestras e incentivo de cuidados à saúde.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **MEDIDA CAUTELAR** 03

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO** 05

➤ **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** 06

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

➤ **PORTARIA** 06



www.tcm.pa.gov.br

➤ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.256, DE 15/09/2021**

Processo nº 202002661-00

Município: Augusto Corrêa

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Assunto: Representação (Análise do Mérito)

Representante: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Representado: Iraldo Farias Barreto – Prefeito

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ANÁLISE DO MÉRITO. PELA IMPROCEDÊNCIA. **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Pela improcedência da Representação, apresentada pela Mesa Diretora da Câmara, em desfavor do então Prefeito Iraldo Farias Barreto.

II – Anexação dos autos à referida Prestação de contas, para subsidiar a análise das mesmas;

III – Comunicar a presente decisão aos REPRESENTANTES, conforme previsão regimental.

ACÓRDÃO Nº 39.257, DE 15/09/2021

Processo nº 202103420-00

Município: Salinópolis

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Admissibilidade de Denúncia

Denunciado: Carlos Alberto de Sena Filho – Prefeito

Denunciante: J S B FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: DENÚNCIA INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DO FATO. ADMITIR. (ART. 563; 564, §1º, DO RITCM-PA-ATO Nº24). **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Admitir a presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, conforme disposto nos Artigos 563 e 564, §1º, do RI (Ato Nº 24);

II – Determinar a remessa inicialmente a CEMOP, para análise técnica e posteriormente a 4ª Controladoria, para as providências.

ACÓRDÃO Nº 39.261, DE 15/09/2021

Processo nº 202104246-00

Município: Salinópolis

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Medida Cautelar (Acórdão 39.148/2021-TCM/Pa)

Responsáveis: Carlos Alberto de Sena Filho – Prefeito Paulo Victor Pires Gomes – Pregoeiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. (ART. 348, I, DO RITCM-PA – ATO Nº24).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Determinar, a Revogação de Medida Cautelar a Prefeitura Municipal de Salinópolis, exercício 2021, expedida pelo Acórdão nº 39.148/2021-TCM/Pa, de 18/08/2021, em razão da perda do objeto;

II – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar da Prefeitura Municipal de Salinópolis, exercício 2021, de responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto de Sena Filho – Prefeito e Paulo Victor Pires Gomes - Pregoeiro, e submeta a apreciação Plenária.

Protocolo: 36022**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 15.785, DE 12/08/2021**

PROCESSO Nº 201204781-00

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

COVENENTE: ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO FERREIRA NETO – PRESIDENTE

INSTRUÇÃO: 5ª CONTROLADORIA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS



RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º, C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E ÁGUIA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE. CONTAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 24/2021/TCMPA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual do presente processo, que trata da Prestação de Contas do Convênio da Prefeitura Municipal de Marabá e Águia de Marabá Futebol Clube, com fundamento no disposto no Art. 70, V c/c Arts. 30, XVII e 363, §4º, do RITCM-PA, para notificar o responsável a se pronunciar acerca das falhas apontadas nos autos.

Protocolo: 36022

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

Processo n.º: 202102727-00

Assunto: Representação com Pedido de Cautelar.

Órgão: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Representante: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Representados: Gersilon Silva da Gama (Prefeito), Pamella Sampaio de Carvalho (Secretaria de Saúde).

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros.

Instrução: 3ª Controladoria.

Exercício: 2021.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

O Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encaminhou Representação com Pedido de Cautelar, subscrito pela Exma. Procuradora MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS, com amparo no **art. 340, II, § 1º e arts. 565 e 567, §1º, DO RITCM-PA**), em desfavor

do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Sr. **GERILSON SILVA DA GAMA** e da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **PAMELLA SAMPAIO DE CARVALHO**, onde reporta da ocorrência de irregularidades havidas em processo licitatório e contratação, sob responsabilidade dos ora **REPRESENTADOS**, destacadamente, junto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-18011001**. Tal processo, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, destina-se à contratação da empresa especializada para serviços de consultas ambulatoriais de ginecologia e obstetrícia, ultrassonografia, cirurgias eletivas e perícia médica para atender as demandas do próprio FMS, no valor de **R\$-356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis e quatrocentos reais)**. Verifico que a análise realizada pelo MPCPA, junto ao referido processo, baseou-se, precipuamente, nos documentos encaminhados, pelos REPRESENTADOS, junto ao Mural de Licitações do TCM PA, ao que se fez consignar a ocorrência, em tese, de falhas de natureza grave, tal como a seguir transcrevo: 1. *Não há comprovação de solicitação do material ou serviços, com descrição clara e justificativa do objeto, visto que não foi juntado o termo de referência;* 2. *Não há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;* 3. *Consta uma justificativa genérica, que não explica especificamente a demanda do serviço pelo FMS, nem há justificativa plausível, da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização inclusive com relação ao quantitativo conforme será detalhado abaixo;* 4. *Não foi comprovada notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada e da singularidade do objeto não sendo comprovado os requisitos da inexigibilidade, logo, o gestor deveria se utilizar de outro instrumento de licitação;* 5. *Não foi juntada documentação relativa à qualificação técnica (atestado de capacidade técnica);* 6. *Não foi juntada a coleta de preços e há uma justificativa genérica da escolha do fornecedor pois não junta quaisquer documentos que comprove a ausência de competição e especialidade excepcional da empresa contratada;* 7. *Não há coleta de preços nem especifica o objetivo, logo não tem como aferir se o preço contratado está conforme o valor de mercado;* 8. *Não foram encaminhados os documentos que comprovem a regularidade fiscal das empresas contratadas, descumprindo o art. 195, §3º, da Constituição Federal c/c art. 29, IV Lei nº 8.666/93;* 9. *Não foi apresentada declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de*



qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, descumprindo o art. 7º, XXXIII da CF; 10. Não foram encaminhados os documentos relativos à regularidade fiscal federal, estadual, e municipal, com o fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS) e regularidade trabalhista e declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração, descumprindo o art. 29, III, IV e V Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º Lei nº 9.012/95 c/c Lei 12.440/11; 11. Não demonstrou se houve comprometimento à restrição de fornecedores ou prestadores de serviços; 12. Houve publicação em atraso (não cumpriu o prazo de cinco dias) e somente no FAMEP em 03/03/2021 que não se trata de publicação oficial, segundo o TCM/PA; 13. Não foi juntado no mural o contrato celebrado com a empresa contratada, nem consta no site da prefeitura municipal de Dom Eliseu; Sem prejuízo dos fatos e elementos de convicção apontados pelo MPCMPA, em preliminar consulta ao Mural de Licitações, por intermédio de minha Assessoria de Gabinete, verifico que a aludida Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-18011001, seria decorrente da “Chamada Pública nº 001/2021”, realizada em 07/05/2021. Tal procedimento, concebido, conforme prelecionada doutrina, visa, dentre outras providências, o credenciamento de todos os profissionais ou empresas que estejam interessados em prestar serviços e/ou fornecer bens à Administração Pública, mediante o atendimento de requisitos de habilitação de condições de execução previamente fixados pelo próprio ente, quando convocados, ao que se estabelece, pro linha reflexa, a inexistência de competição, já que todos os que se enquadram em tais requisitos poderiam ser contratados pelo Poder Público. Mais uma vez compulsando o sistema Mural de Licitações, apesar de se ver fixada a possibilidade e o dever do ente municipal em proceder com o encaminhamento dos documentos referentes ao Chamamento Público/Credenciamento, mantiveram-se inertes os ora REPRESENTADOS. Ato contínuo, ainda por intermédio de minha Assessoria de Gabinete foi localizado o referido procedimento de Chamada Pública, junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, onde constam, em perfunctória avaliação, todos os documentos vinculados ao mesmo processo, do qual, em tese, seria decorrente a contratação, ora impugnada, nos termos da vertente Representação. Diante do acima exposto, considerando a natureza dos serviços médicos, notadamente nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, cujo risco de descontinuidade poderá gerar graves prejuízos à

população atendida, o que não elide, em momento subsequente, após melhor instrução dos autos, a fixação de medida cautelar em desfavor dos REPRESENTADOS, decido e, assim, determino, a adoção das seguintes providências, **em caráter prioritário**, sob encargo da 3ª Controladoria: 01. Expedição de Notificação aos REPRESENTADOS, com amparo no §2º, do art. 568, do RITCMPA para que apresentem, no prazo de até 10 (dez) dias, Justificação Prévia, com base nos pontos de irregularidade suscitados pelo MPCMPA; 02. Ainda nos termos da mesma Notificação e prazo, para que adotem as providências exigidas de lançamento da Chamada Pública nº 01/2021, junto ao Mural de Licitações, com a integralidade dos documentos constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. 03. De modo concomitante, determino que seja realizada, pela 3ª Controladoria, a análise técnica da referida Chamada Pública nº 01/2021 e do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-18011001**, conforme documentos e informações constantes do Portal da Transparência Municipal e Mural de Licitações. Adotadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, objetivando as demais medidas sob encargo desta Relatora, na forma regimental.

Belém, 06 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 36021

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nºs 10 e 11/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 10/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201803082-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Edilaine Francisca Americano.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^a do Regimento Interno desta



Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Edilaine Francisca Americano, Secretária Municipal de Saúde de Cumaru do Norte, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-647/2020//NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 11/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201712878-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Oiliçato Alves de Souza.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, IIIº do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Oiliçato Alves de Souza, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-583/2020/CT/NAP/TCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 35950



CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 141/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104505-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. João da Cunha Rocha, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia autuada sob o número 202104505-00, sob alegação de indícios de superfaturamento nos itens listados no processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-034;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 682/2021/3ªCONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do município de Bom Jesus do Tocantins no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. João da Cunha Rocha, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da denúncia nº 202104505-00 e Informação Técnica nº 682/2021/3ªCONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas;
2. Anexe ao Mural de Licitações a documentação referente a fase de realização do certame;
3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 06 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 36017



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 4095/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****Publicação: 06/10/2021****Notificação nº 108/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 1.008412.2021.2.0002)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **Leila Carvalho Freire**, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de **ANANINDEUA**, no exercício de **2021**, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCM-PA, Resolução 11.835/15/TCM-PA, Resolução Administrativa 29/2017/TCM-PA e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA) referentes ao seguinte procedimento licitatório:

1. Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-003 SEMED/PMA: OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades dos programas de alimentação escolar gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED;
 2. Encaminhar, na íntegra, em original digitalizado, em formato PDF, o certame acima citado (com pedidos de Impugnação, Documentos de Habilitação, Recursos interpostos e as respectivas análises, bem como as decisões de inabilitação de participante);
 3. Justificar a exigência do selo ABIC constante no Edital do certame acima citado, Item 9 e subitem 9.5, considerando que o entendimento do TCU mostra irregular e dispensável a exigência do referido selo.
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 108/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM. A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <protocolo@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 05 de outubro de 2021.**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 36020**DOS SERVIÇOS AUXILIARES****PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 1017/2021, DE 27/09/2021****Nome: MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1022/2021, DE 28/09/2021**Nome: JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA****Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2013/2016.****Período: 28 de setembro a 27 de outubro de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1023/2021, DE 28/09/2021**Nome: JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA****Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de Licença-prêmio, referentes a parte do triênio 2016/2019.****Período: 28 de outubro a 26 de novembro de 2021.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1025/2021, DE 28/09/2021**Nome: ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA****Assunto: Conceder 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 2007/2010, 2010/2013, 2013/2016 e 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1026/2021, DE 28/09/2021**Nome: DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas



**PORTARIA Nº 1027/2021, DE 28/09/2021****Nome: ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA****Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1028/2021, DE 28/09/2021**Nome: MIGUEL SOARES SILVA****Assunto: Conceder 480 (quatrocentos e oitenta) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 1995/1998, 1998/2001, 2001/2004, 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013, 2013/2016 e 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.****LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1036/2021, DE 30/09/2021**Nome: ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA****Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0956/2021, de 13/09/2021.****ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 1045/2021, DE 01/10/2021**Nome: SAULO MARCELO LIMA AFLALO****Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas - CEMOP/DIPLAMFCE, deste Tribunal.**

A partir desta data.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 1018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando nº 212/2021/CG/TCM, de 23/09/2021.**RESOLVE:**

Convocar, no período de 27 de setembro a 08 de outubro de 2021, à Conselheira ADRIANA CRISTINA DIAS

OLIVEIRA, para substituir o Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, durante as suas férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente do TCMPA

PORTARIA Nº 1024 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**EMENTA:** HOMOLOGA A AÇÃO “TRILHA DA CIDADANIA” COORDENADA PELA OUVIDORIA TCMPA, GESTÃO 2021-2022.**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacadamente as do art. 15, II e IV, da LC n.º 109/2016 c/c art. 82, incisos I, V, XX, XXIV, XXVIII, XLII e artigos 150, 151, 153 e 158, todos do RITCMPA (Ato 23) e;**CONSIDERANDO** que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população e à prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania, no que está assentada a missão institucional desta Corte de Contas, com o objetivo de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e moralidade, exercida mediante o Controle Externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;**CONSIDERANDO**, ainda, que a Ouvidoria TCMPA constitui um canal de comunicação entre o TCMPA e a sociedade e que entre as suas finalidades institucionais estão a promoção da aproximação e participação da sociedade civil no exercício da atividade e controle da Administração Pública, por meio do controle social, bem como o desenvolvimento de mecanismos de divulgação à sociedade quanto à missão da Ouvidoria e seus serviços, de acordo com os incisos III e IV art. 125 do RITCMPA (Ato 23) c/c os incisos II e II do art. 1º da Resolução Administrativa nº. 001/2015/TCM-PA.**RESOLVE:****Art. 1º.** Homologar a ação “Trilha da Cidadania” coordenada pela Ouvidoria TCMPA, gestão 2021/2022, que após atendidos os requisitos formais de expedição, passa a fase administrativa de contratações e compras.**Art. 2º.** A ação “Trilha da Cidadania” foi criada a fim de instrumentalizar as finalidades institucionais da Ouvidoria TCMPA, em seu papel como canal de comunicação entre o TCMPA e a sociedade, por meio da promoção da aproximação e participação da sociedade civil no exercício da atividade e controle da

Administração Pública, por meio do controle social e do desenvolvimento de mecanismos de divulgação à sociedade quanto à missão da Ouvidoria e seus serviços.

Art. 3º. A ação “Trilha da Cidadania” se subdivide em seis etapas distintas, mas interdependentes:

- I – “Trilha da Cidadania – O projeto piloto”;
- II – Trilha da Cidadania – a trilha de conhecimento online;
- III – Adaptação e lançamento, em parceria com o TCEBA, do jogo “Você Gestor”, em suas formas física e virtual;
- IV – Gameificação e lançamento de um jogo físico pelo TCMPA;
- V – Ação conjunta com o projeto “TCM nas Escolas”;
- VI – Adaptação do jogo físico para a modalidade virtual.

Art. 4º. A etapa “Trilha da Cidadania – O projeto piloto” consiste em vários encontros com os estagiários de nível médio do TCMPA, com o propósito de discutir e estimular a cidadania e o controle social, transformando-os em multiplicadores de conhecimento, segundo os seguintes princípios:

I – Praticar a cidadania verdadeiramente na sociedade virtual atual é complexo, sendo imprescindível:

- a) o incentivo ao pensamento crítico sobre a sociedade, as instituições e as atitudes próprias e alheias;
- b) o conhecimento da evolução histórica da noção de cidadania e dos direitos humanos, como direitos conquistados;
- c) uma base mínima de noções de direitos constitucionais, objetivando não só o conhecimento sobre as formas de estado e governo, como também as opções do legislador constituinte brasileiro sobre as mesmas.

II – Quanto maior e mais variada a “visão de mundo” (os “conhecimentos gerais”) de alguém, melhor o seu discernimento e o pensamento crítico;

III – Apreender conceitos complexos por meio de ferramentas inspiradas em games (em competição amigável) e de forma multidisciplinar, simplifica o entendimento, tornando-o mais agradável.

§1º. A etapa “Trilha da Cidadania – O projeto piloto” terá duração de um semestre e será composta de seis encontros:

I – “O Cordel da Cidadania”, no qual será discutido de forma geral o conceito de cidadania na sociedade e apresentada o repente, a literatura de cordel e a xilogravura;

II – “A arte, o direito e a história – O início da construção da noção de cidadania”, no qual será discutido o início da construção histórica da noção de cidadania (períodos do

absolutismo, iluminismo e revoluções burguesas) e a formação do Estado Liberal, com ênfase na noção de separação de poderes, além de apresentadas obras de arte clássicas dos períodos e noções iniciais de análise de pinturas (cores e formas);

III – “O TCMPA, suas funções e estrutura”, em interseção com o evento “Semana da ética”, no qual se discutirá sobre as competências, funções e estrutura do TCMPA;

IV – “As três gerações de direitos humanos em refrão”, no qual será discutido o desenvolvimento histórico dos direitos humanos e suas gerações e a apresentação das noções em vários estilos de música;

V – “A Constituição Cidadã”, no qual se apresentará e se lerá a Constituição Federal de 1988 e os direitos e deveres nela dispostos; e

VI – “Os Controles”, no qual se relembra as noções de controle constitucional e social no ordenamento jurídico brasileiro, bem como o surgimento do TCMPA.

§2º. A cada encontro será disponibilizada ao estagiário uma apostila online sobre os assuntos discutidos.

§3º. Além das apostilas relativas aos assuntos abordados em seus respectivos encontros, poderão ser disponibilizadas apostilas extras aos participantes.

Art. 5º. A experiência inicial de gameificação na etapa “Trilha da Cidadania – O projeto piloto” ocorrerá pela divisão dos estagiários de ensino médio em equipes, competindo por pontos durante o período da ação, a fim de receber uma premiação ao final.

§1º. Os pontos serão adquiridos por cada equipe a medida em que seus integrantes realizem atividades no prazo especificado, dispostas nas apostilas com o conteúdo específico de cada encontro e participem e respondam perguntas relacionadas ao conteúdo durante os mesmos.

§2º. A equipe com mais pontos ao final do projeto receberá um prêmio.

§3º. A pontuação de cada equipe poderá ser acompanhada em tempo real em placar virtual na página institucional da Ouvidoria, a qual conterà ainda todo o material trabalhado com os jovens.

§4º. Em caso de empate ou em atividade de critério subjetivo, o número de pontos será definido por júri composto de:

- I – Um representante da Ouvidoria;
- II – Um representante da Escola de Contas;
- III – Um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, especialmente do Serviço Social.



Art. 6º. A premiação final da etapa “Trilha da Cidadania – O projeto piloto” será entregue para cada membro da equipe vencedora na conclusão da etapa e após a realização de todos os encontros.

I – A fim de que a premiação englobe os princípios da ação, os prêmios devem guardar relação com os ideais da mesma: inclusão, cidadania, estímulo à leitura, incentivo a maior absorção de conhecimentos gerais, etc.

Art. 7º. A etapa “Trilha da Cidadania – a trilha de conhecimento online” consistirá na adaptação da “Trilha da Cidadania – O projeto piloto” para uma trilha de conhecimento virtual, material a ser disponibilizado no *website* institucional do TCMPA, na página da Ouvidoria, como forma de estimular o controle social de maneira mais ampla.

§1º. Se diz Trilha de Conhecimento virtual a **sequência de diversas etapas, como** atividades e tarefas gamificadas, **coerentes entre si**, com o objetivo de trabalhar uma competência ou habilidade específica de um colaborador, geralmente agrupadas em módulos, disponíveis na rede mundial de computadores.

§2º. A feitura de uma Trilha de Conhecimento deve obedecer aos seguintes princípios:

I – Fixação clara do objetivo final;

II – Combinação de diversos formatos de atividades, a fim de engajar o colaborador;

III – Utilização de ferramentas de gameificação (como os minigames, dispostos em quizzes e simulações de situações com as quais o colaborador terá que lidar em algum momento, por exemplo);

IV – Progresso de tarefas e metas de acordo com o objetivo final, restringindo o avanço do colaborador em cada trilha, de acordo com metas específicas;

V – Acompanhamento do progresso do participante em tempo real pela plataforma virtual gamificada.

§3º. Deverão ser estudados as ferramentas já disponíveis pelo TCMPA, especialmente aquelas utilizadas pela Escola de Contas do TCMPA com o propósito de definir sobre a conveniência de seu uso.

Art. 8º. O lançamento do jogo “Você Gestor”, em suas formas física e virtual, ocorrerá em parceria com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, desenvolvedores do jogo.

§1º. O jogo de tabuleiro “Você Gestor” é no estilo ludo, cujo objetivo principal é estimular o controle social, informando estudantes e professores, bem como a sociedade em geral, da importância da educação fiscal, tendo como propósito levar aos cidadãos informações

sobre a história do controle externo e da administração pública na Bahia e no Brasil.

§ 2º. O aplicativo do jogo “Você Gestor”, que poderá ser acessado pelo celular ou computador, permitirá aos cidadãos a experiência de se jogar *online*.

§3º. A cessão gratuita da licença do jogo “Você Gestor”, ou outro instrumento similar, englobará a possibilidade de adaptação do mesmo para a realidade do estado do Pará e do TCMPA.

Art.9º. A quarta etapa da ação se dará pela Gameificação e lançamento de um jogo físico pelo TCMPA, inicialmente de cartas e incorporando fundamentos do RPG, de forma a adaptar os princípios da Trilha do Conhecimento, com ênfase na atuação do cidadão e do TCMPA dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

§1º. O jogo de RPG - *Role Playing Game* é uma atividade na qual as pessoas interpretam seus personagens e criam narrativas que giram em torno de um enredo, criado pelo jogador denominado “mestre do jogo” e não tendo, necessariamente, vencedores entre os jogadores.

§2º. Os jogos de carta (*cardgames*) são uma modalidade de jogos competitivos, inspirado em um referencial teórico próprio (“universo”), jogados em turnos, com os competidores sacando cartas do baralho de tempos em tempos, com o objetivo vencer seu oponente com as habilidades de suas cartas.

§3º. Os jogos RPG e os *cardgames* têm por natureza a capacidade de integrar as pessoas, desenvolvendo diversas habilidades nos jogadores, entre elas, a interpretação das cartas, raciocínio-estratégico, tomada de decisão e solução de problemas, além de um conhecimento maior do referencial teórico.

Art. 10º. Com a criação e produção do *cardgame* relativo ao conteúdo da Trilha da Cidadania, o jogo físico será distribuído nas principais escolas públicas dos municípios paraenses.

§1º. Em conjunto com o programa de auditoria operacional “TCM nas Escolas”, criada pela **Resolução Administrativa n. 23/2018/TCMPA**, serão realizadas atividades de estímulo a cidadania entre os alunos das respectivas escolas, especialmente com a realização de campeonatos com o *cardgame* disponibilizado pelo TCMPA.

Art. 11º. O *cardgame* será adaptação de um jogo físico para a modalidade virtual, a fim de ser disponibilizado na página institucional da Ouvidoria.



§1º. A metodologia própria do *cardgame*, bem como a tecnologia disponível ao TCMPA, devem ser avaliadas para ser decidido entre a conveniência de seu uso.

§2º. Caso não seja viável a adaptação do *cardgame* para a modalidade virtual, deve-se verificar a possibilidade de outra forma de game ou quiz para a experiência virtual, se for possível diferenciá-la da Trilha do Conhecimento.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

Protocolo: 36018

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1044 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

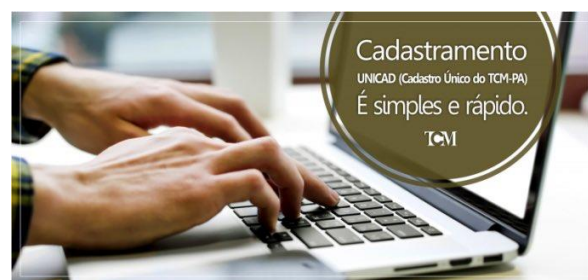
RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **SAULO MARCELO LIMA AFLALO**, matrícula nº 500000997, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4., a contar desta data.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

Protocolo: 36019



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE